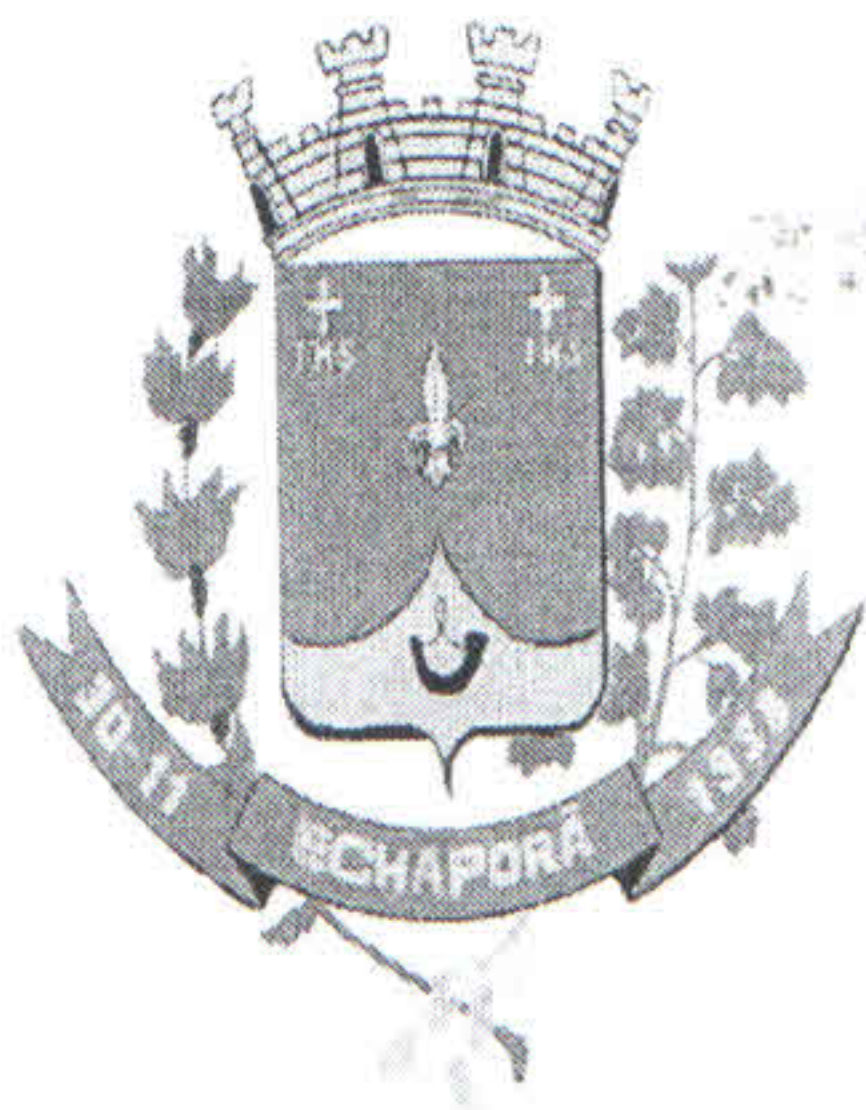




Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2015

**CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Proposta pelo Vereador Moisés Antonio Leite

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso II, alínea *m*, do Regimento Interno da Câmara de Echaporã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criada a ouvidoria da Câmara Municipal de Echaporã.

§ 1º. A ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos de interesse público.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Echaporã:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas;

II – propor medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

III – propor a Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, requerimento de abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades que tenha conhecimento;

IV – encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

V – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VI – encaminhar aos outros Poderes do Município, do Estado e da União, bem como ao Ministério Público, as reclamações apresentadas pelas pessoas físicas e jurídicas, através de requerimentos e representações, a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Art. 3º. Os assuntos recebidos pela ouvidoria Parlamentar deverão ser realizados pelo Disk Câmara, através do sistema 0800 (ligação gratuita) de atendimento à população, que será implantado até 60 (sessenta) dias após a entrada desta Resolução.

§ 1º. As reivindicações feitas a Ouvidoria Parlamentar da Câmara, somente poderão ser recebidas se houver identificação e endereço de quem o fez.

§ 2º. Após receber a reivindicação, o ouvidor parlamentar enviará a mesma ao setor competente e, ao obter a resposta, comunicará ao munícipe que a fez e quais medidas serão tomadas, nos termos do artigo anterior e seus incisos.

Art. 4º. O cargo de Ouvidor Parlamentar será regulamentado pela Mesa da Câmara Municipal de Echaporã.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

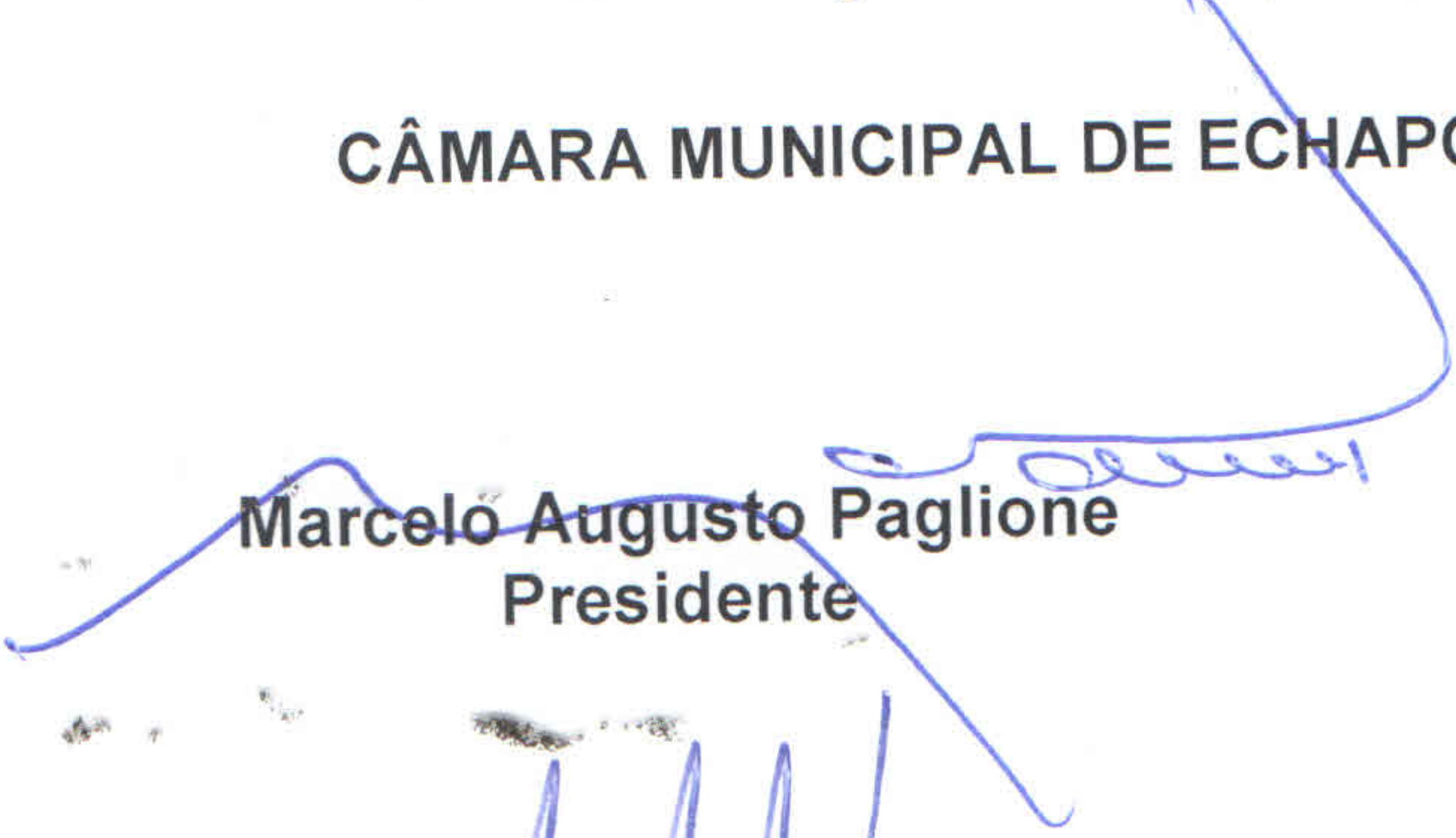
CNPJ: 02.652.664/0001-60

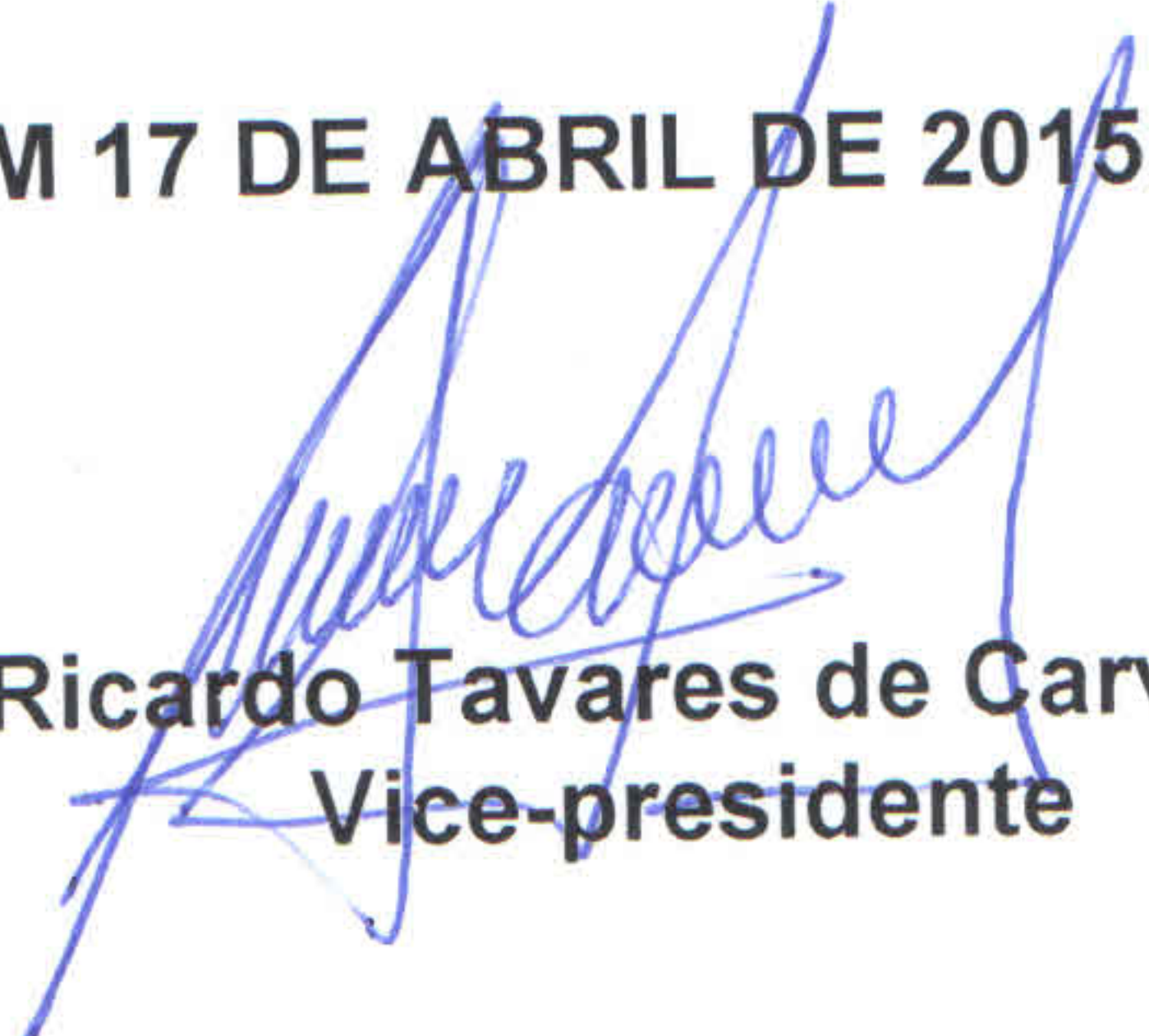
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

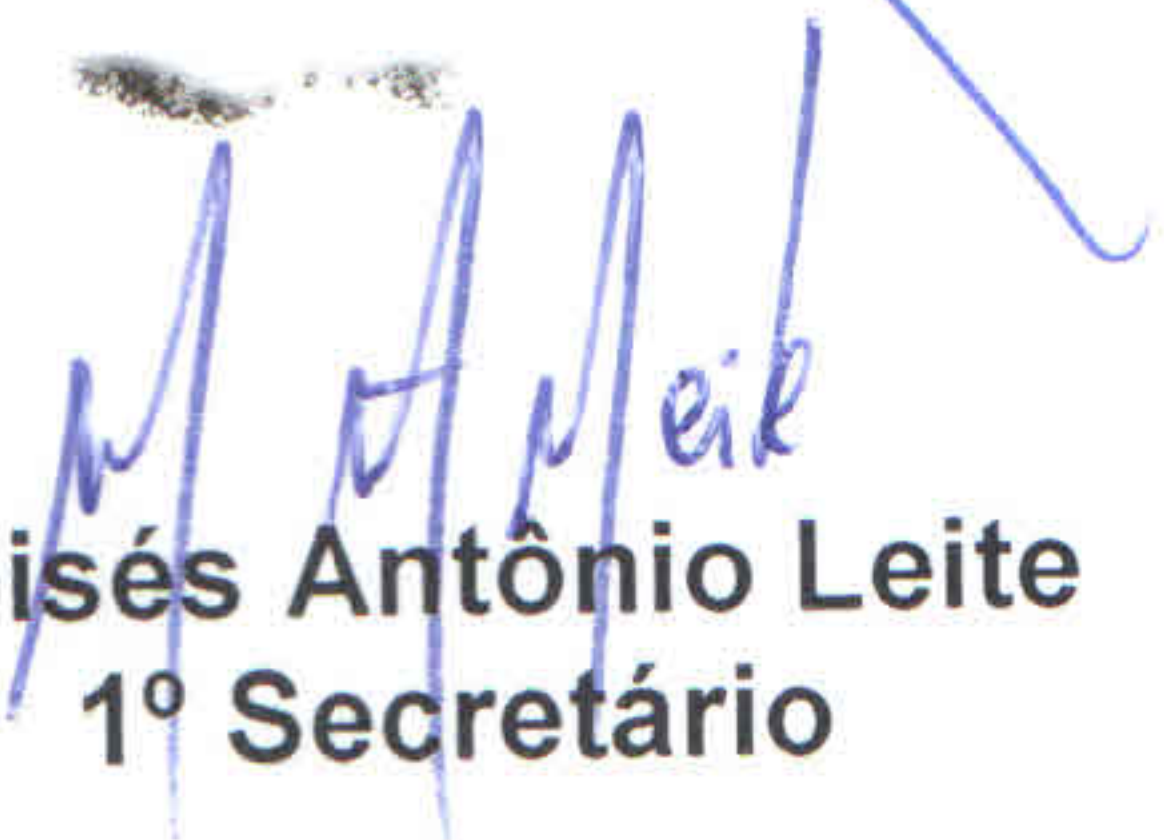
Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, EM 17 DE ABRIL DE 2015.


Marcelo Augusto Paglione
Presidente


Ricardo Tavares de Carvalho
Vice-presidente


Moisés Antônio Leite
1º Secretário


Ana Maria Garcia Villa
2º Secretária